MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº. 362, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui o concurso para escolha da Rainha e Princesas do Município de Pinto Bandeira/RS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o concurso para a escolha da Rainha e das 1ª e 2ª Princesas do Município de Pinto Bandeira/RS, organizado pela Secretaria de Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação.

Art. 2º Poderão participar do concurso, mulheres que preencham os seguintes requisitos:

I – Ser brasileira, do sexo feminino;

II – Ter, até a data do concurso, idade entre 18 e 30 anos, comprovada através de documento público, cuja cópia deverá ser anexada à inscrição;

III – Ter pai ou mãe nascidos no Município de Pinto Bandeira;

IV – Ser natural ou residir no Município de Pinto Bandeira há, no mínimo, 2 (dois) anos;

V – Não estar grávida;

VI – Ter disponibilidade para participar dos eventos e treinamentos alusivos à Festa do Pêssego;

VII – Não ter, a qualquer tempo, posado nua ou divulgado fotos eróticas e/ou sensuais em mídias e redes sociais, ou ainda de qualquer forma que prejudique a divulgação da Festa do Pêssego;

VIII – Ter boa conduta, apresentar padrões de comportamento e relacionamento condizentes ao título almejado;

IX – Não estar respondendo por nenhum processo de ordem criminal;

X – Gozar de boa saúde;

XI – Não possuir nenhum vínculo ou compromisso com qualquer agência ou empresa que, de alguma maneira, venha a prejudicar ou impedir o cumprimento dos compromissos durante o concurso e o reinado da vencedora;

XII – Estar ciente da exposição e doação resultante desta participação;

XIII – Estar cursando no mínimo o Ensino Médio.

Art. 3º O julgamento do concurso será feito por uma comissão especial nomeada pelo Prefeito.

Art. 4º O órgão organizar publicará Edital contendo os requisitos, o local, a data e o horário para inscrição, bem como a data da realização do concurso.

Art. 5º As despesas com hospedagem, alimentação, vestuário, maquiagem e cabeleireiro realizadas com as candidatas e posteriormente, com a Rainha, 1ª e 2ª Princesas, quando, expressamente, autorizadas pelo Prefeito, representarem oficialmente o Município em eventos, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas no Orçamento do Município para o exercício de 2019.

Parágrafo Único. Serão previstos nos orçamentos futuros, dotação orçamentária suficiente para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos quatro dias do mês de fevereiro de 2019.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM:
04 / 02 / 2019

Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município